



DECRETO Nº 477

Estabelece a possibilidade de doações ao Município e às suas entidades autárquicas e fundacionais de bens móveis, direitos e serviços, bem como de cessões de uso gratuitas e de comodato de bens móveis ou imóveis, por particulares pessoas físicas ou jurídicas, destinados a cooperar com o Poder Público Municipal nas ações decorrentes do estado de emergência em saúde pública deflagrada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.802, de 3 de outubro de 2017, do Município de Curitiba,

DECRETA

Art. 1º Ficam excepcionadas, por tempo indeterminado, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.802, de 3 de outubro de 2017, exclusivamente em relação a doações de dinheiro, bens móveis, direitos e serviços, bem como às cessões de uso gratuitas e ao comodato de bens móveis ou imóveis, por particulares pessoas físicas ou jurídicas, destinados a cooperar com o Poder Público Municipal nas ações decorrentes do estado de emergência em saúde pública deflagrada pela pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. A publicidade sobre as ações descritas no **caput** deste artigo restringe-se ao caráter informativo, de transparência e controle sobre os bens, serviços e valores doados e ao incentivo à participação da sociedade, sendo vedada a propaganda que caracterize vantagem de qualquer natureza, direta ou indireta, para os doadores.

Art. 2º Aplica-se procedimento especial para as ações previstas no artigo 1º deste decreto.

§1º O interessado deverá encaminhar sua carta de intenção simplificada de doação, cessão ou comodato ao endereço eletrônico: www.doesaude@curitiba.pr.gov.br, nela contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da carta de intenção;

II - descrição do bem, direito ou serviço a ser doado, cedido em comodato ou cujo uso seja cedido, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV - declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato;

V - o prazo, a forma de entrega e transporte do bem, ou, o local e forma da prestação do serviço, quando for o caso, indicando sua pertinência com as finalidades de prevenção, combate e tratamento da COVID-19.

§2º Todos os atos deverão ser organizados e autuados na forma de processo eletrônico ou físico.

§3º O acesso ao email referido no §1º deste artigo será restrito aos agentes públicos designados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, que, dentro de suas competências, darão prosseguimento ao processo.

§4º A Secretaria Municipal da Saúde é competente para atuar nos processos em que houver doação em dinheiro ao Fundo Municipal de Saúde e nas doações, cessões e comodatos cujos bens, direitos ou serviços sejam atrelados especificamente aos insumos, EPIs e demais bens utilizados diretamente para atendimento da saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º A pertinência dos bens ou serviços a serem doados com as finalidades descritas no artigo 1º será avaliada pelos gestores da Secretaria Municipal da Saúde ou da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, conforme competência, em despacho fundamentado, que deverá aceitar ou recusar a proposta nos termos deste decreto.

§1º Na hipótese de ser aceita a proposta, o proponente será comunicado imediatamente por mensagem eletrônica sobre o local para a entrega do objeto da proposta ou da prestação dos serviços.

§2º Na hipótese de não ser aceita a proposta, por não haver pertinência do bem ou serviço doado com as finalidades descritas no artigo 1º o proponente será comunicado imediatamente e o processo poderá prosseguir nos termos do Decreto Municipal nº 1.802, de 3 de outubro de 2017, caso persista o interesse de ambas as partes no ajuste.

Art. 4º Se a proposta for aceita pelos representantes dos órgãos competentes, deverá ser designado gestor e suplente, com a respectiva ciência, para acompanhar a relação entre as partes.

§1º No caso de doação de bens também caberá ao gestor ou suplente, além de outros atos necessários ao exercício de suas atribuições:

I - receber os bens em doação;

II - formalizar o termo de recebimento definitivo da doação no momento da entrega, discriminando-os.

§2º Não será necessária a formalização da doação de bens móveis em instrumento jurídico específico, sendo suficiente para a instrução do processo a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§3º Em caso de comodato ou doação de serviços, deverá ser lavrado termo padronizado, conforme Anexos I e II deste decreto.

Art. 5º Ficam autorizadas, nos termos do artigo 7º inciso VI da Lei Municipal n.º 14.064, de 03 de julho de 2012, doações em dinheiro em favor do Fundo Municipal da Saúde (CNPJ n.º 13.792.329/0001-84), por meio de depósito no Banco do Brasil (001), agência n.º 3793-1, conta corrente n.º 9.509-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur - Secretário do Governo Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora-Geral do Município

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da Saúde

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de março de 2020.